



ESTADO DE GOIÁS  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A  
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000306

Nome: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos**

**PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 297/2023**

EMENTA: APROVAÇÃO DA NOVA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. RECOMENDAÇÕES

0.1 Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação (51961995), sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório em referência, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a **prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio com fornecimento de peças**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

0.2 O objeto cuja contratação se busca efetivar já foi objeto de análise, em três oportunidades, por esta Gerência Jurídica, via pareceres que manifestaram no sentido de prosseguimento do feito.

0.3 Ressalta-se que o processo retornou sem alterações. Nesses termos vem o processo a exame, novamente, neste

departamento.

#### 0.4 **É o relatório. Passemos à análise.**

0.5 Como já referido, o expediente já foi objeto de diversas manifestações desta Gerência Jurídica, sendo que a minuta do edital e seu anexos não apresentam nenhuma modificação nos termos já apreciados anteriormente e, assim sendo, o encaminhamento proposto também não destoaria daquele já manifestado em ocasiões anteriores, com a ressalva adiante consignada.

0.6 Destarte a manifestação da área requisitante, no caso, é possível cogitar a contratação direta mediante dispensa de licitação pautada na hipótese em que, realizado o certame licitatório, for constatada a inaceitabilidade da proposta ou inabilitação dos interessados no objeto (art. 142, IV, do RILC) [1], especialmente porque não houvera alterações que, em tese, elidiriam as motivações para o resultado inexitoso pretérito.

0.7 Isso porque o prejuízo com a repetição do certame a que se refere o inciso em comento, não tem a natureza de “urgência da contratação”, mas - parafraseando-se o renomado administrativista Marçal Justen Filho - o desperdício de tempo, recursos humanos e financeiros da Administração com novo certame licitatório que tende a novamente não despertar interesse dos particulares.

0.8 Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

0.9 **Por outro lado, é também possível a contratação direta mediante dispensa de licitação**, vez que a essência do Edital anterior fora mantida, nos termos do art. 142, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

0.10 No caso de deliberação no sentido de prosseguimento do certame, após a mencionada autorização, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

0.11 Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

0.12 Caso se delibere pela contratação direta por dispensa de licitação, recambiem-se os autos à CPL para a instrução pertinente, com retorno à Presidência, via Assessoria, para que proceda à ratificação do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação. Após encaminhe-se os autos à CONTROLADORIA para providências subsequentes.

0.13 Registre-se que se acatada a sugestão ventilada neste Parecer, não há necessidade de retorno dos autos a esta Gerência Jurídica.

0.14 Por fim, cumpre realçar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

0.15 **É o Parecer, S.M.J.**

0.16 À consideração superior.

**Samuel Costa**

Assessor Jurídico

OAB/GO 38.278

## **DESPACHO**

**ADOTO**, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

**Estênio Primo**

Gerente Jurídico

OAB/GO 23.950

---

[1] Art. 142 É dispensável a realização de licitação pela METROBUS: (...) IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, mesmo após negociação com todos os licitantes, resultando em licitação fracassada, também configurada no caso de inabilitação de todos os interessados durante o procedimento licitatório, e essa, justificadamente, **não puder ser repetida sem prejuízo, desde que mantidas as condições preestabelecidas e observadas as disposições deste regulamento;** (G.n.).

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS  
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 27 dias do mês de setembro de  
2023.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 27/09/2023, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 27/09/2023, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52150205** e o código CRC **6892FB18**.

GERÊNCIA JURÍDICA  
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -  
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº  
202300053000306



SEI 52150205